

LEI MUNICIPAL Nº.046/97

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.”

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica criado, no âmbito da Acessória de Turismo, Lazer e Esporte o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberado no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º -Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;
- VI. Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

- XIII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV. Receber denúncia feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.
- XV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII. Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XVIII. Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistema destinados à realização de pesquisa básica e aplicadas de ecologia;
- XX. Responder a consulta sobre matéria de sua competência;
- XXI. Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXII. Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º -O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º -O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, e da sociedade civil, a saber:

- a) 04(quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos Órgãos e Instituições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, voltados para a área do Meio Ambiente, na Conferência Municipal de Meio Ambiente.
- b) 04(quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos representantes da sociedade civil, na Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º -Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º -A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º -As sessões da CODEMA serão publicadas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º -O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º O CODEMA reunisse-a trimestralmente, e sempre que convocados extraordinariamente pelo Presidente por iniciativa, ou atendendo a requerimento de maioria simples.

Art. 10º -O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11º -O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º -No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º -A instalação do CODEMA ocorrerá no prazo máximo de 30(trinta) dias, contando a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 14º -As despesas com a execução do presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 20 de Agosto de 1997.

Delfino José Emerich
Prefeito Municipal